



**Fundo Municipal de
Seguridade Social de Guaraci-SP**

Rua Conselheiro Eurico, 522, CEP 13.020-001
CNPJ 13.524.520/0001-27

REGULAMENTO TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO FMSS GUARACI 2020

Autor: Sérgio Ferraz Neto

Presidente *FMSS GUARACI*

Aprovado em 01 de novembro de 2020



TÍTULO I	2
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	2
TÍTULO II	2
DOS CONCEITOS	2
TÍTULO III	2
DA FUNDAMENTAÇÃO	2
TÍTULO IV	3
DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA	3
TÍTULO V	4
DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA	4
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	6
DOS PRAZOS	6
TÍTULO VI	6
DAS ESPÉCIES DE INFORMAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES À DISPONIBILIZAÇÃO	6
TÍTULO VII	8
DA OUVIDORIA	8

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Ficam estabelecidas através desta Portaria, as rotinas internas a serem observadas no âmbito do Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci – FMSS GUARACI, para divulgação de informações da gestão administrativa através da Transparência Ativa, bem como, para o atendimento de demandas de acesso à informação e de documentos pelos segurados e sociedade.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Lei de Acesso à Informação (LAI): Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas;

II – Transparência Ativa: É a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando como principal ferramenta a Internet;

III – Transparência Passiva: É a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica;

IV – Portal da Transparência: Sítio eletrônico onde estão disponibilizadas as informações da entidade pública de forma digital, que caracteriza a transparência ativa;

V – Informação Sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

VI – Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

TÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 3º A Transparência e o Acesso à Informação possuem como fundamento legal:

I – Constituição Federal;

- II – Lei nº 12.527/2011(LAI);
- III – Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011;
- IV – Portaria MPS nº 185/2015;

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º Fica implantada a política permanente de transparência ativa no âmbito do FMSS GUARACI, com a finalidade de regulamentar a divulgação das informações inerentes à gestão do fundo, exigidas por lei ou outro ato normativo, bem como, de forma suplementar, aquelas que à Administração julgar como de interesse público, nos termos desta Portaria.

§ 1º Será mantido no site institucional do FMSS GUARACI um link para acesso ao Portal da Transparência, o qual deve ser de fácil identificação pelos usuários, com a utilização de ícone que represente a transparência e a nomenclatura “Transparência Pública”.

§ 2º De forma subsidiária poderão ser utilizados outros instrumentos para divulgação de informações, quando esta for facultativa.

Art. 5º O Portal da Transparência deve conter, obrigatoriamente:

- I – Todas as informações que a entidade deve divulgar, devidamente organizadas por Assunto e Ano da geração da informação;
- II – Ferramenta de pesquisa geral;
- III – Unidades de atendimento: Informações de todos os órgãos da entidade com o contato dos respectivos responsáveis;
- IV – Perguntas frequentes: Respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade;
- V – Solicitação de informações: Ferramenta para o cidadão solicitar informações que não encontrou no Portal da Transparência (Transparência Passiva).

Art. 6º As informações de que trata o Art. 6º, I, serão publicadas através de sua vinculação aos seguintes assuntos e respectivos itens de divulgação obrigatórios:

- I - Relatórios anuais de Governança;
- II - Demonstrações financeiras;
- III - Avaliação atuarial anual;

- IV - Atas dos órgãos colegiados;
- V - Cronograma de reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimentos;
- VI - Composição mensal da carteira de investimentos;
- VII - Política de investimentos;
- VIII - Certidão Negativa de Tributos;
- IX - Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às prestações de contas do RPPS;
- X - Procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- XI - Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP;
- XII - Planejamento Estratégico;
- XIV - Plano de ação anual;
- XV - Relatórios de controle interno;
- XVI - Regimento Interno dos órgãos colegiados;
- XVII - Relação de entidades credenciadas para investimentos;
- XVIII - Relatório de avaliação de passivo judicial existente;
- XIX - Atas do comitê de investimentos e relatórios de análise semestral e anual da carteira.

Parágrafo Único Os Assuntos e Itens elencados nos incisos I à XIX deste Artigo são de manutenção obrigatória no Portal da Transparência, podendo ser divulgadas ainda, outras informações e documentos que o fundo julgar pertinentes.

Art. 7º A manutenção do Portal da Transparência com informações atualizadas é de responsabilidade do Presidente do FMSS GUARACI.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica implantada a política permanente de transparência passiva no âmbito do FMSS GUARACI, com a finalidade de regulamentar a disponibilização de informações inerentes à gestão da autarquia, solicitadas através de demanda específica de pessoa física ou jurídica, que não tenham sido divulgadas ou encontradas através da transparência ativa.

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação inerente ao FMSS GUARACI, através dos seguintes instrumentos:

I – Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II – Ouvidoria

Art. 10 O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria serão mantidos em sítios específicos na internet, sendo disponibilizados atalhos para acesso a estes instrumentos no site institucional do FMSS GUARACI.

Art. 11 O pedido de acesso à informação deverá observar os seguintes preceitos:

I – Ser realizado por qualquer meio legítimo, preferencialmente por meio de formulário padrão eletrônico;

II – Ter como destinatário o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), a ouvidoria ou servidor designado pelo monitoramento;

III – Conter a identificação do requerente (nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato) e a especificação da informação requerida;

IV – Não é preciso apresentar justificativa da solicitação de informações de interesse público, sendo proibidas quaisquer exigências nesse sentido;

V – O pedido de acesso à informação deverá ser atendido de imediato se a informação for disponível ou deverá ser informado ao interessado quanto ao prazo para atendimento do pedido, nos termos do Art. 15 desta Portaria;

VI – Será gratuito o serviço de busca e fornecimento de informação.

Art. 12 É responsabilidade do servidor designado recepcionar os pedidos de acesso à informação e realizar os encaminhamentos necessários para o atendimento da demanda ao interessado.

Art. 13 A ferramenta SIC deverá ser utilizada exclusivamente para pedido de acesso às informações inerentes à gestão administrativa do fundo, desta forma, qualquer outro tipo de demanda, tais como, denúncias, reclamações, dúvidas e sugestões, não serão consideradas pela Administração neste canal.

Parágrafo Único: Caso a demanda do interessado não se enquadre na finalidade do SIC, o servidor responsável pela disponibilização de informações deverá apresentar as orientações necessárias ao usuário para que este utilize o instrumento correto, qual seja a Ouvidoria, ou até mesmo atendimento presencial ou via telefone/e-mail.

Art. 14 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 15 Caso não seja possível conceder o acesso imediato à informação demandada, a Unidade Administrativa responsável por disponibilizar tal informação deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e ciência ao interessado, adotar as seguintes providências:

I – Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

IV – Informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos, condições para sua interposição e indicar a autoridade competente para sua apreciação no caso de não autorização do acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa.

Parágrafo Único: No caso de indeferimento do pedido de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, o interessado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão.

TÍTULO VI

DAS ESPÉCIES DE INFORMAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES À DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 16 No âmbito do FMSS GUARACI não há a classificação de “informação sigilosa”, desta forma, não poderá ser negado qualquer tipo de pedido de acesso à informação através desta justificativa.

Art. 17 São consideradas informações pessoais, sujeitas à restrição de disponibilização quando solicitadas:

I – Procedimentos de perícia médica e concessão de auxílio-doença, no que se refere à divulgação do tipo de patologia ou Código Internacional de Doenças (CID) ou conteúdo constante em laudo médico de avaliação pericial;

II – Dados pessoais, endereço, informações de contato e dados bancários dos segurados e beneficiários do RPPS, constantes na base de dados cadastrais;

III – Descontos em folha de pagamento, que não sejam tributos e contribuições compulsórias e obrigatórias.

Art. 18 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – Ao cumprimento de ordem judicial;

IV – À defesa de direitos humanos; ou

V – À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de

irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

TÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 19 O FMSS GUARACI manterá serviços de ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos e outros interesses.

§ 1º Os serviços de ouvidoria serão mantidos através de um link no site institucional do FMSS GUARACI.

§ 2º Servidor designado ficará incumbido de:

- I** – Encaminhar aos responsáveis as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
- II** – Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros, quando necessário;
- III** – Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
- IV** – Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/SP, 01 de novembro de 2020.

Sérgio Ferraz Neto
Presidente